



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.482, DE 2026 **(Do Sr. Diego Coronel)**

Inclui a alínea “n” ao inciso II do art. 61 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940), para incluir como agravante o fato de o crime haver sido cometido em razão das convicções políticas da vítima.

DESPACHO:

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
(MÉRITO E ART. 54, RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

Apresentação: 19/05/2026 17:54:31.300 - Mesa

PL n.2482/2026

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026.
(do Sr. Deputado DIEGO CORONEL)

Inclui a alínea “n” ao inciso II do art. 61 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940), para incluir como agravante o fato de o crime haver sido cometido em razão das convicções políticas da vítima.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Inclua-se a alínea “n” ao inciso II do art. 61 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940), com a seguinte redação:

“Art. 61.

I -

II -

.....

n) em razão das convicções políticas da vítima.

.....(AC)



* C D 2 6 3 7 8 0 0 4 8 2 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado **DIEGO CORONEL** - REPUBLICANOS/BA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de expressão constitui-se em um dos principais pilares da ordem constitucional brasileira, bem como da maioria dos países civilizados.

Nesse sentido, nada mais consentâneo com a nossa ordem política a inserção no Código Penal brasileira de um maior rigor para a punição contra crimes praticados em razão das convicções políticas da vítima.

Cuida-se de medida, na atual quadra, coberta de importante relevo, mormente em face de situações de intolerâncias não justificadas, tendo em vista o compromisso na nossa Carta Constitucional com a pluralidade e a liberdade de expressão.

Dessa feita, buscando sempre materializar os anseios da Carta da República oferece-se a presente medida para impulsionar o respeito mútuo em relação às convicções políticas de cada cidadão, condição precípua para uma verdadeira democracia.

Dessa feita, solicito dos nobres pares apoio para essa importante proposta legislativa.

Sala das Sessões, em de 2026.

Deputado Federal
DIEGO CORONEL
REPUBLICANOS/BA





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

NORMA CITADA	ENDEREÇO ELETRÔNICO	PARTES ALTERADA S
DECRETO- LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBR O DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:1940-12-07;2848	Art. 61

FIM DO DOCUMENTO